

PORTARIA Nº 220/2025, 21 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS QUE CONVOCA APROVA O REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE CAARAPÓ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeita Municipal de Caarapó/MS, Maria Lurdes Portugal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e tendo em vista a **Portaria MCID nº 175** de 28 de fevereiro de 2024, alterada pela **Portaria MCID nº 534** de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, bem como, na **Resolução Normativa 28**, de 15 de abril de 2024, alterada pela **Resolução Normativa Nº 32**, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul,

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó/MS, nos termos Anexos a este Decreto nº 220, de 21 de março de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal de Caarapó

ANEXO I

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE CAARAPÓ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da cidade de Caarapó:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em

seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de

proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, no Estado e no Município.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único . Os debates, proposições e os documentos da 7ª Conferência Municipal da cidade de Caarapó deve se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na **Portaria MCID nº. 175**, de 28 de fevereiro de 2024, alterada pela **Portaria MCID nº 534** de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades bem como, na **Resolução Normativa 28**, de 15 de abril, alterada pela **Resolução Normativa Nº 32**, de 06 de fevereiro de 2025 e, por este Regimento.

Art. 3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó deverão ser aprovados pela Coordenação Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó terá as seguintes finalidades:

I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº. 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade

III - Indicar prioridades de atuação a Prefeita Municipal, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;

V - Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;

VI - Deliberar sobre as ações para o direito à cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do município e do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - Para garantir o efetivo cumprimento dos objetivos definidos neste artigo, o desenvolvimento de indicadores claros e mensuráveis poderá ajudar na avaliação do progresso dos objetivos da política e na tomada de decisões baseada em evidências.

Artigo 5º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó tratará dos temas de âmbito estadual e municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 1º - A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

§ 2º - Todas as delegadas e os delegados com direito a voz e voto, presentes à 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Artigo 6º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó será presidida pela Prefeita Municipal, ou por quem ele designar.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Artigo 7º - Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 da **Portaria MCID nº. 175**, de 28 de fevereiro de 2024, alterada pela **Portaria MCID nº 534** de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, bem como, na **Resolução Normativa 28**, de 15 de abril de 2024, alterada pela **Resolução Normativa Nº 32**, de 06 de fevereiro de 2025.

Artigo 8º . Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual;

II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó e 7ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Caarapó.

V - Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade de Caarapó

Parágrafo único: A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Artigo 9º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 10 . A 7ª Conferência Municipal da cidade de Caarapó será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado este Regimento da Conferência Municipal.

Parágrafo único . Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 11 . O relatório final da Conferência Municipal da cidade de Caarapó deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 7ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável).

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Artigo 12 . O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como, o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no artigo 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024:

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 7ª Conferência Estadual das Cidades de MS.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Artigo 13 . A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó poderá ser validada, desde que:

I - Comprove a publicação da Convocatória para a 7ª Conferência Municipal, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

II - Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024:

III - Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no Art. 24 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024, alterada pela Resolução Normativa nº 32, de 06 de fevereiro de 2025, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no Art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28

de fevereiro de 2024;

IV - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

V - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual, e em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO II

Delegados eleitos na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Caarapó para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul

Poder Público Municipal	Poder Público Estadual	Movimentos Sociais e Populares	Entidades Empresariais	ONG's	Total
20,3%	12%	26,7%	9,9%	4,2%	
1	1	1	1	1	5

Caarapó/MS, 21 de março de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA

I - Poder Público Estadual	
Fábio Batista Rodrigues	DETRAN
Edivan Soares da Silva	DETRAN
II - Poder Público Municipal	
Juliana Fragoso da Silva	Prefeitura Municipal
Ernani de Almeida Silva Júnior	Prefeitura Municipal
III - Movimentos Sociais e Populares	
Letícia de Moraes da Mata Crischon	Associação dos Moradores de Nova América
Kelly Cristina Oliveira da Silva Rocha	Associação dos Moradores de Nova América
IV - Entidades Empresariais	
Denise Lopes Lima	Associação Comercial - ACEC
Rodrigo Fernandes de Lima	Associação Comercial - CEC

V - ONGS	
Ivan Fernando Cabral da Silva	Guarda Mirim
Juliana Artheman de Melo	Guarda Mirim

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio